

Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5764/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1419/99.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferrino Cerqueira Pinto Bessa, filho de Joaquim Pinto Bessa e de Maria de Lurdes Cerqueira, natural de Galegos (Penafiel), nacional de Portugal, nascido em 12 de Outubro de 1974, casado, pedreiro de profissão, portador do bilhete de identidade n.º 11367422, licença de condução Ptm 300723, com domicílio no Lugar do Cimo de Vila, Duas Igrejas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1999, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por descriminalização.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5765/2007

A juíza de direito Dr.ª Susete Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado n.º 214/03.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Bircă, filho de Mihail Bircă e de Teodora Bircă, natural da Moldávia, nacional da Moldávia, nascido em 12 de Março de 1964, casado, portador do passaporte A2443239, com domicílio na Paralela à Avenida de Calouste Gulbenkian, 3, 4.º, 8000-072 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5766/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3485/07.0TBSTS

Insolvente — NORTELIXA — Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios para Madeira, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 25 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência

do devedor NORTELIXA — Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios para Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 506769585, com sede na Rua das Novas Empresas, 200, Zona Industrial de Lantemil, 4786-640 Trofa.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

É administrador do devedor João Paulo Escalda Oliveira Torres, casado, número de identificação fiscal 165117796, bilhete de identidade n.º 8232106 e endereço na Rua de 27 de Fevereiro, 365, 2.º, centro, A Ver-o-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Pinto*.

2611041643

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5767/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3775/07.2TBSTS

Insolvente — Fábrica de Meias Merouços, L.ª
Presidente da com. de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 7 de Agosto de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fábrica de Meias Merouços, L.ª, número de identificação fiscal 503106933, com sede na Rua de Ferreira Lemos, 315, M, lugar de Orgal, 4780-000 Santo Tirso.

São administradores do devedor José Alberto Carneiro de Sousa, Rua de Elias Garcia, 57, 1.º, esquerdo, frente, bl., 4790-628 Póvoa de Varzim, e Maria Rosa Moreira dos Santos, Rua de Elias Garcia, 57, 1.º, esquerdo, frente, bl., 4790-628 Póvoa de Varzim, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611041642

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 5768/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) Processo n.º 681/05.9TBTND-E

Insolvente — Eduardo Rodrigues Marques, L.^{da}, e outros.

A Dr.^a Maria Margarida Castro Neves Carmezim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que os credores e o insolvente Eduardo Rodrigues Marques, L.da, número de identificação fiscal 502580062, endereço em Campo de Besteiros, Campo de Besteiros, 3465-000 Campo de Besteiros, são notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611041854

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 5769/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 387/07.4TBVLC

Insolvente — VALTI — Confecções, S. A.

Credor — Finibanco, S. A., sociedade aberta e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, no dia 25 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VALTI — Confecções, S. A., número de identificação fiscal 501061240, com sede em Valdantes, Vila Chã, 3730-000 Vale de Cambra.

São administradores do devedor Maria Albertina de Oliveira Pinto de Almeida da Silva, com endereço em Valdantes, Vila Chã,

3730-000 Vale de Cambra, Vítor Manuel Almeida da Silva, com endereço em Valdantes, Vila Chã, 3730-000 Vale de Cambra, e Filipe Manuel Pinto Almeida da Silva, com endereço na Rua de Adelino Amaro da Costa, 285, 4.º, direito, 4470-000 Maia.

Foi fixado o domicílio dos administradores na(s) morada(s) supra-indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 1045, 1.º, esquerdo, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos termos constantes da sentença, consignando-se que foi concedido à devedora o prazo de 30 dias para apresentar o plano de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Couto*.

2611041649

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5770/2007

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 2415/07.4TJVNF, no dia 30 de Julho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Manuela Moreira de Almeida, solteira, nascida em 18 de Fevereiro de 1954, freguesia de Santo Tirso, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 111699274, bilhete de identidade n.º 3167474, com endereço na